



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 547-A, DE 2025 **(Do Sr. Silas Câmara)**

Garante às gestantes o direito a realizar gratuitamente o Teste da Mãezinha; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Garante às gestantes o direito a realizar gratuitamente o Teste da Mãezinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda gestante, durante seu pré-natal, poderá realizar gratuitamente nas unidades públicas de saúde o exame laboratorial de sangue impregnado em papel-filtro (CTN), conhecido como Teste da Mãezinha, para diagnóstico precoce de hemoglobinopatias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às Maternidades, Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Art. 2º Em caso de resultado positivo no teste do artigo anterior, a gestante será encaminhada para orientação e acompanhamento médico na rede pública de saúde.

Art. 3º Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei visa garantir às gestantes do Brasil o direito de realizar, de forma gratuita, o "**Teste da Mãezinha**", um exame laboratorial simples e seguro que busca o diagnóstico precoce de hemoglobinopatias, como a Doença Falciforme e a Talassemia Major. Este teste é feito por meio da coleta de uma amostra de sangue, realizada por punção digital, e tem como objetivo identificar possíveis alterações na hemoglobina, substância responsável pelo transporte de oxigênio no organismo.

As hemoglobinopatias são doenças hereditárias que afetam principalmente as células sanguíneas, sendo a Doença Falciforme uma das mais prevalentes no Brasil e no mundo. Nessa condição, os glóbulos vermelhos, ao invés de apresentarem um formato arredondado e flexível, possuem a forma de uma foice, o que dificulta sua circulação pelos vasos sanguíneos e compromete o transporte de oxigênio, causando crises de dor, anemia crônica, maior suscetibilidade a infecções e icterícia.

Durante a gestação, a presença dessa condição pode acarretar complicações sérias, tanto para a saúde da mãe quanto do bebê, como o risco de parto prematuro e o nascimento de bebês com baixo peso.

Dessa forma, a realização do Teste da Mãezinha no início da gestação é fundamental para detectar essas condições e permitir o acompanhamento médico adequado, que deve ser realizado por uma equipe multiprofissional, composta por médicos obstetras, hematologistas e outros profissionais da saúde. O projeto prevê que, em caso de resultado positivo, a gestante será encaminhada para acompanhamento especializado na rede pública de saúde, garantindo que sua saúde e a do bebê sejam monitoradas de maneira eficaz e preventiva.

Este projeto está em conformidade com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o direito à saúde (art. 196) e à proteção da maternidade (art. 6º), bem como o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).



Por todas essas razões, este projeto de lei é um importante passo para a promoção da saúde materno-infantil, especialmente no combate e prevenção das hemoglobinopatias, com o intuito de reduzir as complicações e melhorar a qualidade de vida das gestantes e seus filhos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado SILAS CÂMARA





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 2025

Garante às gestantes o direito a realizar, gratuitamente, o “Teste da Mãezinha”.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA.

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2025, de autoria do nobre Deputado Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM), garante às gestantes o direito a realizar, gratuitamente, o “Teste da Mãezinha”.

Apresentado em 19/02/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor do Projeto de Lei na justificativa de sua iniciativa legislativa, a alteração proposta foi pensada para “garantir às gestantes do Brasil o direito de realizar, de forma gratuita, o ‘Teste da Mãezinha’, um exame laboratorial simples e seguro que busca o diagnóstico precoce de **hemoglobinopatias**, como a Doença Falciforme e a Talassemia Major.

Esse teste é feito por meio da coleta de uma amostra de sangue, realizada por punção digital, e tem como objetivo identificar possíveis alterações na hemoglobina, substância responsável pelo transporte de oxigênio no organismo.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26/05/2025, recebi a honra de ter sido nomeada como relatora do Projeto de Lei nº 547/2025.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas à proposição.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

Temos certeza de que a matéria que estamos analisando nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher irá proporcionar um avanço significativo na **prevenção** de muitas doenças que afetam as mulheres grávidas do nosso país.

Por meio de um simples e rápido exame de sangue, intitulado “Teste da Mãezinha”, é possível que os profissionais da área da saúde (médicos obstetras ou hematologistas, por exemplo) possam identificar rapidamente a existência de **hemoglobinopatia**, categoria de doenças que afetam a produção da hemoglobina, a proteína responsável pelo transporte de oxigênio nos glóbulos vermelhos do sangue humano, conforme já mencionado.

Em mulheres grávidas, sabe-se também que essas condições podem aumentar os **riscos de complicações à mãe e ao nascituro**, incluindo parto prematuro, baixo peso ao nascer e maior probabilidade de crises dolorosas na mãe. Por exemplo, no caso da doença falciforme, alteração genética que dificulta a passagem do sangue pelos vasos sanguíneos, as mulheres grávidas sentem muita dor e enfrentam danos que afetam vários órgãos do corpo, além de outras complicações na saúde da mulher e do seu filho.

Para diagnosticar com precisão o problema de saúde da mulher gestante, o rastreamento genético e o acompanhamento pré-natal adequado são cruciais para identificar quem são as portadoras da doença, assim como gerenciar o transcurso da gravidez de forma segura.

Na área da saúde da mulher, precisa-se atuar de maneira preventiva, de modo que as mulheres grávidas recebam atenção específica, se for detectada por um exame de sangue a presença de algum tipo de doença sanguínea. Nesse sentido, por meio do tratamento das hemoglobinopatias, como a anemia falciforme e a talassemia, é possível controlar os sintomas, prevenir as complicações da doença e melhorar a qualidade de vida da paciente grávida, bem como do nascituro.

Por todo o exposto, considerando a relevância e o mérito da proposição, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 547/2025.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 547/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Erika Hilton - Presidenta, Laura Carneiro, Delegada Adriana Accorsi e Socorro Neri - Vice-Presidentas, Carla Dickson, Célia Xakriabá, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Dilvanda Faro, Fernanda Melchionna, Professora Luciene Cavalcante, Rogéria Santos, Sâmia Bomfim, Silvye Alves, Benedita da Silva, Diego Garcia, Enfermeira Rejane, Erika Kokay, Flávia Moraes, Juliana Cardoso, Nely Aquino, Otoni de Paula, Rosana Valle, Rosangela Moro e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputada LAURA CARNEIRO
Vice-Presidenta



FIM DO DOCUMENTO